INSTRUÇÃO NORMATIVA №, DE 2017

Regula os procedimentos para apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual e seus créditos durante a vigência do Novo Regime Fiscal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 166 Constituição Federal e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 2º da Resolução nº1, de 2006, do Congresso Nacional; e

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

- Art. 1° Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária e de créditos adicionais que proponham acréscimo de despesa primária sujeita ao Novo Regime Fiscal NRF de que trata a EC n° 95, de 2016.
- Art. 2º Nos termos do art. 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN, serão inadmitidas as emendas aos projetos de que trata o art. 1º que não indicarem cancelamento compensatório, no âmbito do mesmo Poder ou órgão, de despesas primárias sujeitas ao NRF.
- Art. 3º Os recursos primários derivados de emendas individuais ou de emendas de bancada de execução obrigatória inadmitidas, em razão do disposto no art. 2º, serão remanejados para outras emendas de execução obrigatória do mesmo autor.
- $\S1^{\underline{0}}$ Os remanejamentos previstos no *caput* serão efetuados proporcionalmente ao valor das demais emendas de execução obrigatória, salvo indicação diversa do autor.
- $\S 2^{\underline{0}}$ O remanejamento de que trata o *caput* poderá resultar na aprovação de emenda com valor superior ao originalmente solicitado.
- Art. 4° As solicitações de remanejamento de valores acolhidos entre emendas de um mesmo autor deverão observar os limites individualizados de despesas primárias de que trata a EC n° 95, de 2016.
 - Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2017.